

do veículo oficial restringe-se as atividades de interesse do Estado, respectivamente da Instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais. Esta Portaria tem sua **validade do dia 20/10/2016 ao dia 24/10/2016**. Jefferson Fernando Grande - Secretário Executivo, em exercício

Cod. Mat.: 406721

## Regional de Tubarão

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO** – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2016 AO CONVÊNIO Nº 2016TR0539. PROCESSO Nº SDR20 7356/2015. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONVENIENTE: Município de Sangão. OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio, até a data de 30 de março 2017. As demais cláusulas continuam em vigor. Assinaram: Nilton de Campos, Secretário Executivo, pelo concedente, e Castilho Silvano Vieira, pelo conveniente. Tubarão, 29 de agosto de 2016.

Cod. Mat.: 406765

## Regional de Xanxerê

### PORTARIA Nº 043/2016 de 14 de outubro 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **DESIGNAR, Jader Adriel Danielli**, matrícula nº 664.499-6-02, a fiscalizar o **Contrato nº 023/2016**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 020/2016, cujo objeto é o fornecimento de gasolina comum e diesel S-10 para os veículos da frota da ADR de Xanxerê, quando em viagem. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 406752

### ADR – XANXERÊ

#### CONVÊNIO Nº 2016TR002308

**Concedente:** Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

**Conveniente:** Município de Xanxerê

**Do Objeto:** Aquisição de livros para atender toda a rede municipal de ensino com opções de literatura.

**Valor:** Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R\$ 1.228.375,01 (um milhão duzentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e um centavo), sendo R\$ 28.375,01 (vinte e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e um centavo) como contrapartida do Município e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) concedidos pela Concedente.

**Vigência:** 30/11/2017

**Dotação Orcamentária:** Unidade Orcamentária: 41094; Subação: 11106; Natureza: 33.40.41; Fonte: 261 e 169.

Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 406676

## Defensoria Pública

### ATO nº 032 – de 13/10/2016.

**EXONERAR**, a pedido, a servidora Técnica Administrativa **ALANA SANTOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 0956960-0-01, com efeitos a partir do dia 17/10/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 169, da Lei 6.745/85. Florianópolis, 13 de outubro de 2016.

**RALF ZIMMER JÚNIOR**,

Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 406658

### PORTARIA nº 060 de 13/10/2016.

O Defensor-Público-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais, **AUTORIZA** a remoção por permuta dos Defensores Públicos, abaixo relacionados, com ônus de 50% do subsídio da terceira categoria e com prazo legal de 15 dias para o trânsito:

1. Elinton Cassiano Noll - De Itajaí para Blumenau, com início do trânsito a partir de 17/10/2016.

2. Carla Gerhardt - De Blumenau para Itajaí, com início do trânsito a partir de 28/11/2016.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 10, inciso VII e art. 39, caput e § 2º, ambos da LC 575/12 c/c Processo DPE 341/2016 (EDPE303160)

c/c Resolução CSDPESC 007-2013, de 07 de agosto de 2013 (DOE 19635, de 09/08/2013, páginas 13 e 14) – artigo 5º, §§ 2º e 3º. Florianópolis, 13 de outubro de 2016.

**RALF ZIMMER JÚNIOR**,

Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 406656

### RESOLUÇÃO CSDPESC nº 058, de 14 de outubro de 2016.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o pagamento do auxílio-alimentação de que trata a Lei Estadual nº 17.006/2016.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão extraordinária ocorrida em 14 de outubro de 2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente aos membros e servidores efetivos ou comissionados da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina será aquele fixado na Lei Estadual nº 17.006, de 7 de outubro de 2016.

**Art. 2º.** A concessão do auxílio-alimentação será realizada em pecúnia, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 1º. Para fins de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, será considerada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que faz jus o membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

§ 3º. Para fins de desconto, o valor final devido ao membro ou servidor, observado o valor integral do auxílio-alimentação como base de cálculo, será obtido mediante o cálculo referido no § 1º deste artigo nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação não será pago no caso dos seguintes afastamentos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado:

I - para frequentar curso de pós-graduação;

II - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença para prestar serviço militar;

V - por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

VI - passagem para a inatividade;

VII - licença-prêmio;

VIII - férias;

IX - licença para tratamento de saúde;

X - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

XI - licença para repouso à gestante;

XII - licença por mudança de domicílio;

XIII - licença especial;

XIV - suspensão temporária das atividades do servidor;

XV - licença para adotante;

XVI - licença para aguardar aposentadoria;

XVII - licença-paternidade;

XVIII - licença para casamento;

XIX - licença por falecimento do cônjuge ou companheiro e parente até segundo grau;

XX - licença para guarda para fins de adoção deferida judicialmente;

XXI - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

XXII - afastamento do exercício do cargo determinado em portaria por autoridade instauradora de procedimento administrativo;

XXIII - para representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas;

XXIV - afastamento para execução de trabalho relevante, técnico ou científico; e

XXV - para participar de conclave considerados de interesse, sem a incumbência de representação.

**Art. 4º.** Para fins de desconto do auxílio alimentação, os feriados, pontos facultativos e o período do recesso administrativo de final de ano são considerados dias trabalhados.

**Art. 5º.** Fica a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES encarregada de operacionalizar todos os atos necessários para o cumprimento da presente Resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2016. Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

**RALF ZIMMER JÚNIOR**

Presidente do CSDPESC

Publicador: LRM - Mat. 956.085.8-01

Cod. Mat.: 406668

### DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 001/2016

Aprova, nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 29 de julho de 2016, alterações na Resolução CSDPESC nº 040, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre o pagamento da indenização pela utilização de veículo próprio para os Defensores Públicos e adota outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Ca-

tarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 29 de julho de 2016:

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** A Resolução CSDPESC nº 040, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. [...]”

§ 1º. Somente será permitida a inscrição de veículos adequados ao serviço a ser prestado, em boas condições de trafegabilidade, atestada pelo próprio interessado.

§ 2º. [...]”

I - fotocópia do documento de propriedade do veículo e da carteira nacional de habilitação;

II - declaração, isentando o Estado de Santa Catarina de responsabilidade civil, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade e utilização do veículo e atestando as boas condições de trafegabilidade.”

“Art. 7º. [...]”

§ 1º. A indenização a que se refere o caput deste artigo será efetuada tomando-se por base o menor preço do litro da gasolina, vigente na data da viagem, para venda ao consumi dor na Capital do Estado, a ser verificada pela Gerência de Apoio Judiciário (GEAJU), à razão de 1/4 (um quarto), por quilômetro rodado, acrescido das despesas com pedágio, se for o caso.

§ 2º. Para calcular a quilometragem percorrida, usar-se-á o mapa do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

§ 3º. O valor das despesas com pedágio constará do requerimento de indenização pelo interessado e será apurado mediante a apresentação do respectivo documento fiscal (cupom fiscal ou fatura do serviço).

§ 4º. Não gerará direito a indenização das despesas de locomoção com veículo particular os deslocamentos que se derem para municípios distantes até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede de exercício ou lotação, nos termos constantes no mapa do Departamento Estadual de Infraestrutura DEINFRA.”

**Art. 2º.** A Resolução CSDPESC nº 040, de 29 de outubro de 2015, será republicada, com a numeração original, em versão consolidada, a qual incorporará as alterações constantes desta Deliberação.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

**RALF ZIMMER JÚNIOR**

Presidente do CSDPESC

### RESOLUÇÃO CSDPESC nº 040/2015

**(Versão Consolidada, com as alterações constantes da Deliberação CSDPESC nº 001/2016)**

Dispõe sobre o pagamento da indenização pela utilização de veículo próprio para os Defensores Públicos e adota outras providências. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDPESC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, visando a disciplinar o sobre o pagamento da indenização pela utilização de veículo próprio para os Defensores Públicos,

#### CONSIDERANDO:

a) a publicação da Lei 16.737, de 21 de outubro de 2015, no DOE nº 20.169, de 22 de outubro de 2015;

b) que a Lei 16.737, de 21 de outubro de 2015 estendeu aos Defensores Públicos a referida indenização, que já era paga aos Auditores Fiscais e Procuradores do Estado, com previsão legal contida no inciso VIII, do § 2º, do artigo 1º da Lei nº 7.881, de 22 de novembro de 1989;

c) que a Lei 16.737/15 dispôs expressamente, no seu artigo 1º, que a referida indenização é dedica “observados o critério e limite único estabelecidos nos termos da regulamentação própria”;

d) que a regulamentação própria para o pagamento da indenização de que trata a Lei nº 7.881, de 22 de novembro de 1989, já se encontra regulamentada por meio das normas contidas no Decreto nº 663, de 19 de setembro de 2000, Decreto nº 4.606, de 06 de fevereiro de 1990, Decreto nº 1.210, de 12 de dezembro de 1991, Decreto nº 4.131, de 22 de dezembro de 1993, Decreto nº 4.691, de 26 de julho de 1994 e Decreto nº 1.512, de 25 de julho de 2000;

e) que no âmbito da Defensoria Pública as resoluções do Conselho Superior são a simetria do que decretos do Poder Executivo são para a administração direta, autárquica e fundacional; por meio do presente:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A indenização de que trata a Lei 16.737/15 se presta a indenizar as despesas pelo uso de veículo próprio em serviço, nos deslocamentos para os órgãos do Poder Judiciário, situados nas Comarcas da sede de lotação do Defensor Público e nas contíguas e circunvizinhas.

Parágrafo único. Aplica-se a indenização também aos deslocamentos em serviço para as atividades de inspeção e atendimento nos estabelecimentos prisionais, órgãos do Poder Executivo e Legislativo e representação da Defensoria Pública em comissões e eventos.

**Art. 2º.** O valor da indenização, seu critério e limite único, é aquele definido nos termos da regulamentação própria, adotada para a Lei nº 7.881, de 22 de novembro de 1989.

**Art. 3º.** A indenização não se incorporará ao subsídio para quaisquer finalidades, em especial para o pagamento do adicional consti-

tucional de férias e não poderá ser paga nos períodos de férias, licenças, aposentadorias, pensão, disponibilidade ou contribuição previdenciária do Defensor Público.

**Art. 4º.** Para os deslocamentos não abrangidos pelo artigo 1º desta resolução, os Defensores Públicos poderão requerer a inscrição de veículo particular, de sua propriedade, para utilização quando das viagens em serviço.

§ 1º. Somente será permitida a inscrição de veículos adequados ao serviço a ser prestado, em boas condições de trafegabilidade, atestada pelo próprio interessado.

§ 2º. O pedido de inscrição, de iniciativa do interessado, será redigido ao Diretor Geral Administrativo da Defensoria, a quem competirá a apreciação, instruindo-o com:

I - fotocópia do documento de propriedade do veículo e da carteira nacional de habilitação;

II - declaração, isentando o Estado de Santa Catarina de responsabilidade civil, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade e utilização do veículo e atestando as boas condições de trafegabilidade.

**Art. 5º.** Para o pagamento da indenização de que trata o artigo anterior será necessário que o deslocamento tenha sido previamente autorizado pelo Defensor Público Geral ou por quem lhe detenha a devida delegação.

Parágrafo único. Os pedidos de indenização fundados no artigo 4º desta resolução, que não contarem com a autorização de que trata o caput serão sumariamente indeferidos.

**Art. 6º.** Não caberá à Fazenda Pública Estadual qualquer responsabilidade pelo desgaste, depreciação, danos causados aos veículos, ou a terceiros, em razão da utilização nos termos desta Resolução.

**Art. 7º.** O ressarcimento das importâncias despendidas pelos Defensores Públicos para os casos do artigo 4º, sob a forma de indenização, correrá à conta da dotação própria da Defensoria Pública do Estado ou do Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública – FEADES, devendo o requerente:

I - apresentar a autorização de viagem;

II - apresentar cópia do termo de audiência ou relatório das atividades exercidas no local de destino;

III - indicar a quilometragem percorrida, as localidades atingidas e o veículo utilizado.

§ 1º. A indenização a que se refere o caput deste artigo será efetuada tomando-se por base o menor preço do litro da gasolina, vigente na data da viagem, para venda ao consumi dor na Capital do Estado, a ser verificada pela Gerência de Apoio Judiciário (GEAJU), à razão de 1/4 (um quarto), por quilômetro rodado, acrescido das despesas com pedágio, se for o caso.

§ 2º. Para calcular a quilometragem percorrida, usar-se-á o mapa do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

§ 3º. O valor das despesas com pedágio constará do requerimento de indenização pelo interessado e será apurado mediante a apresentação do respectivo documento fiscal (cupom fiscal ou fatura do serviço).

§ 4º. Não gerará direito a indenização das despesas de locomoção com veículo particular os deslocamentos que se derem para municípios distantes até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede de exercício ou lotação, nos termos constantes no mapa do Departamento Estadual de Infraestrutura DEINFRA.

**Art. 8º.** Compete à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES a coleta do valor apurado e mensalmente fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, bem como assim a sua inserção na folha de pagamento em rubrica própria, obedecendo à classificação legal de verba indenizatória.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2015, data da entrada em vigor da Lei 16.737/15.

Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2016.

**RALF ZIMMER JÚNIOR**

Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 406868

## Autarquias Estaduais

## DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

### Relatório Nº 09/2016

O Superintendente Regional do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, Lourival Pizzolo no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 19 do Decreto Nº1.127/08 de 05/03/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês Setembro/2016.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Mot
2463296	Ademilson M. da Cunha	6	600,00	MS

2482789	Alecio Vidal de Jesus	8	800,00	FI
2461021	Almezi Machado	1	110,00	OM
2463369	Andre A. de O. Athanazio	2	220,00	FI
6553311	André Bernart	1	110,00	MO
2475685	Arceni Barreto da Silva	2	200,00	FI
1730584	Bruno Valdemar Trennepohl	1	100,00	MO
2283840	Carlos Alberto Simone Ferrari	6	936,00	OM
2486091	Carlos Augusto Rogério	1	110,00	RS
9565485	Claiton Bortoluzzi de Oliveira	2	312,00	OM
2486350	Cleo Reis Quaresma	3	330,00	OM
2466597	Elizete Rebellato Laguna	1	110,00	AA
2471892	Guilmar José Simon	4	440,00	MO
2462745	João Humberto Sartorato	8,5	850,00	MO
2484528	José Eloi Gomes	3	300,00	MO
1731246	José Emiliano Uba Neto	7	1.092,00	AA
2479559	José Pedro Warmling	1	100,00	DD
2479605	Juceli Sebastião Alano	1	100,00	AA
2481855	Luciano Felski	1	100,00	MO
1728750	Luiz Alberto Raupp	5	550,00	IS
1728792	Luiz Carlos da Rosa	3,5	350,00	FI
1728792	Luiz Carlos da Rosa	3	300,00	MO
1727141	Luiz Gonzaga Nunes	3	300,00	OM
2462460	Luiz Henrique da Silva	10	1.000,00	MO
2463350	Marciano Wilk	5	500,00	OM
2487411	Marcos A. Velho Godinho	2	200,00	MO
2471825	Marcos Antônio Cohls	7	700,00	MO
2463580	Marise Zimmermann	10	1.000,00	OM
1732064	Maria W. Lazerresqui	6,5	650,00	FI
1746545	Narciso Leal Narciso	2	220,00	OM
1723294	Nilton Inacio da Luz	1	100,00	MO
9504443	Paulo Eduardo Ribeiro Borges	1	110,00	OM
9669477	Paulo Roberto Knoll	5,5	605,00	OM
1746812	Paulo Roberto Santana	0,5	55,00	IS
2467402	Pedro Macaneiro Junior	1	100,00	MO
2463385	Pedro Paulo Cardoso	8	800,00	MO
2469766	Rogério Borgonovo	1	110,00	AA
2479753	Ronei Matos	4	400,00	AA
2463849	Samuel Max Seemann	9	900,00	MO
2481120	Sebastião Moacir da Silva	8	800,00	MO
1723545	Sebastião Silveira	3	330,00	FI
1723545	Sebastião Silveira	2	220,00	OM
1721860	Serafim Renato de Lemos	4	440,00	FI
2480271	Sérgio Medeiros	2	200,00	TM
2479745	Valdir dos Santos	4	440,00	IS
2479656	Vilson Giassi	2	200,00	IS
2460955	Vilson Santana	7	700,00	MO
2961660	Wanderley Teodoro Agostini	4,5	1.530,00	OM
Totais:		184	20.730,00	

### LEGENDA DE MOTIVOS:

AA-Assuntos Administrativos	
AJ-Participação em Audiência Judicial	
AU-Auditoria	
BA-Balança	
CD-Comissão de Processo Disciplinar	
CS-Curso	
DD-Diferença de Diárias	
DP-Devolução de Processos Judiciais	
FI-Fiscalização	
IS-Inspeção de Obra	
JM-Perícia Junta Médica	
LE-Leilão	
LL-Levantamento Planialtimétrico	
LP-Levantamento Patrimonial	
LR-Levantamento para Elaboração de Projeto	
LT-Levantamento Topográfico	
MO-Motorista	
MS-Manutenção Sistemas Informatizados e Computadores	
OE-Operações Especiais	
OM-Outros	
PC-Perícias e Cálculos	
PO-Participação em Congresso	
RA-Representação de Autoridade	
RS-Reunião de Serviço	
SD-Serviço Diário	
SH-Realizar Sinalização Horizontal	
SS-Serviço Social	
TE-Transporte de Equipamentos	
TM-Transporte de Materiais	
Florianópolis, 14 de Outubro de 2016	
Lourival Pizzolo	
Superintendente Regional	

Cod. Mat.: 406813

## DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 291/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS. ASSUNTO: PROCESSO DETER 5463/2015. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80. DELIBERAÇÃO: **Autorização para que esta transportadora o cancelamento da linha nº 512-0 Piratuba/Joaçaba.**

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO.

PRESIDENTE

Cod. Mat.: 406747

## IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2685 06/10/2016.

**ALTERAR**, conforme processo SAR 2138/2016, a Portaria nº 466/85/SEA, de 7/2/1985, publicada no DOE nº 12651, de 15/2/1985, que concedeu Aposentadoria a JOAO FELICIANO MAIORKI RIBEIRO, matrícula nº 0044655601, lotado na SAR, na parte referente à fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: "CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do art. 99, item III, art. 100, item I e art. 93, § 2º, da Lei 4.425, de 16/02/1970, c/c art. 1º da Lei 6.219, de 10/02/1983 e art. 2º da Lei 6.901/1986, com efeitos a contar de 1/9/2015".

PORTARIA Nº 2686 06/10/2016.

**ALTERAR**, conforme processo SDR22 4887/2015, a Portaria nº 1242/IPREV, de 16/05/2014, publicada no DOE nº 19820, de 21/05/2014, que concedeu Aposentadoria à MARIA ALBERTINA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 0170750701, lotada na SED, na parte referente ao nível e referência do cargo, que deverá ser: "nível 10, referência C" e não como constou na referida Portaria.

PORTARIA Nº 2720 11/10/2016.

**ALTERAR**, conforme processo IPREV 3460/2016, a Portaria nº 781/IPESC, de 13/11/2006, publicada no DOE nº 18013, de 27/11/2006, que concedeu Aposentadoria a GILMAR EMILIO GONCALVES, matrícula nº 0285948302, lotado na SES, na parte referente à fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 71,43%, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o art. 6º A da referida Emenda, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, publicada no DOU de 30/03/2012, com paridade remuneratória conforme parágrafo único do referido artigo".

PORTARIA Nº 2721 11/10/2016.

**ALTERAR**, conforme processo SEA 22606/2010, a Portaria nº 1883/IPREV, de 29/8/2011, publicada no DOE nº 19186, de 4/10/2011, que concedeu Aposentadoria a JOSE OLMIRO TARDI DE AZEVEDO, matrícula nº 0176703801, lotado na SES, na parte referente à fundamentação legal, para que passe a ter a seguinte redação: "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 94,52%, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o art. 6º A da referida Emenda, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, publicada no DOU de 30/03/2012, com paridade remuneratória conforme parágrafo único do referido artigo".

**RENATO LUIZ HINNIG**

Presidente do IPREV

**FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO**

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 406723

PORTARIA Nº 2718 11/10/2016

**ANULAR** a Certidão de Tempo de Serviço nº 654/2000, emitida em 09/10/2000, de MARIA DE FATIMA MACCARINI CPF nº 49383752904.

PORTARIA Nº 2727 11/10/2016

**ANULAR** a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição nº 874/2012, emitida em 13/09/2012, de MARILENE LOPES FARIAS DOS